



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.656.835/0001-53 DUNS®: 894299278
Razão Social: INNOVARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PLASTICAS EIRELI
Nome Fantasia: INNOVARE COMERCIO DE PECAS PLASTICAS EIRELI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.
UASG Sancionadora: 70024 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 18/12/2020
Data Aplicação: 18/12/2020
Número do Processo: 31356020206228000 Número do Contrato: PE 29/2020/TRE-RO
Descrição/Justificativa: Aplicação de MULTA MORATÓRIA à empresa INNOVARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PLASTICAS EIRELI, CNPJ 33.656.835/0001-53, , no valor de R\$ 693,00, em razão da entrega com atraso do objeto contratado, correspondente a 7% do valor do Empenho 2020NE000852, com fundamento no caput e §§ do art. 86 da Lei n 8.666/93; Pregão Eletrônico 29/2020/TRE-RO; e Ata de Registro de Preços 64/2020/TRE-RO. Penalidade aplicada por meio do Despacho 2483/SAOFC, de 18/12/2020, assinado por FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Secretário da SAOFC do TRE-RO. Não houve interposição de recurso pela contratada. Processo SEI 0003135-60.2020.6.22.8000.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EMPRESA: INNOVARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PLASTICAS EIRELI

CNPJ nº: 33.656.835/0001-53

ENDEREÇO: Rua do Morro Verde, 125 - Parque Novo Horizonte

MUNICÍPIO: Itaquaquecetuba - SP **CEP:** 08.596- 380

TELEFONE: (11) 4644-4040; (11) 98231-2105

E-MAIL: licitacoesinnovare@gmail.com

Assunto: Inexecução Parcial do Contrato.

Processo SEI nº. 0001605-21.2020.6.22.8000 e 0003135-60.2020.6.22.8000

Pregão Eletrônico n. 29/2020

Ata de Registro de Preços 64/2020

Nota de Empenho nº 2020NE000852, valor R\$ 9.900,00.

RESUMO: CONTRATAÇÃO. ATRASO NA ENTREGA. PENALIDADE. MULTA MORATÓRIA. APLICAÇÃO. PAGAMENTO. RETENÇÃO. CONVERSÃO

DESPACHO Nº 2483 / 2020 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC

Trata-se de procedimento para apuração de responsabilidade por atraso na entrega de PROTETORES FACIAIS - Face Shields - em acrílico ou polímero de viseira transparente, personalizada, reutilizável, ajustável, com proteção de contato de testa em almofada de espuma confortável, a serem utilizados nas Eleições 2020.

O referido objeto foi contratado para atender pedido complementar das Zonas Eleitorais e Secretaria, uma vez que o TSE encaminhou para todos os Regionais Equipamentos de Proteção Individual, recebidos em doação, nos quais constavam face shields, nos termos do processo 0002752-82.2020.6.22.8000. Além disso, o IFRO doou, também a este TRE, protetores faciais, que foram distribuídos aos servidores e colaboradores para uso durante o 1º e 2º turno das eleições (processo 0003292-

33.2020.6.22.8000). Diante dos recebidos graciosamente, a quantia contratada foi inferior ao planejado, pois sua finalidade consistia em reserva e complemento, conforme constou no processo 0001605-21.2020.6.22.8000.

Conforme exposto, esta unidade providenciou a aquisição de 2.000 unidades de face shields, por meio da ARP n. 64/2020 (0606827). Em 21/10/2020 a contratada recebeu deste Tribunal a Nota de Empenho n° 2020NE000852, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), confirmada por protocolo de recebimento datado, assinado e juntado aos autos (Evento SEI 0609275), com obrigação contratual de realizar a entrega dos materiais até o dia 10/11/2020, antes do 1º turno das eleições, dentro do prazo de entrega dos materiais, que é de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, conforme informado no item 2.2 e subitem 5 do Termo de Referência, Anexo do Edital de Licitação (Evento SEI 0606824).

No entanto, expirou o prazo de entrega do material e a contratada não protocolou pedido de prorrogação de prazo, nem justificou o motivo do atraso. O material foi recebido neste Tribunal somente em 17/11/2020. Após o primeiro turno das eleições.

Importante registrar, que o material deveria ter sido disponibilizado aos servidores e colaboradores para uso no 1º Turno das Eleições Municipais, no dia 15/11/2020. A contratada foi comunicada deste prazo e da urgência para entrega do material antes da emissão da Nota de Empenho. Contudo, apesar das nossas ligações telefônicas alertando o representante da empresa de que o material deveria estar neste local antes do 1º turno, ainda assim não obtivemos êxito.

Ocorrido o atraso, a contratada foi notificada acerca da inexecução parcial do contrato, conforme se verifica na **NOTIFICAÇÃO Nº 34/2020 - PRES/DG/SAOFC/COMAP (0621777)**. A contratada respondeu a Notificação dentro do prazo recursal, informando assim (0629953):

Prezados (as), Como representante da empresa Innovare Industria e Comércio de Peças Plásticas - EIRELI, informo que concordamos com a multa moratória, uma vez que, apesar de nosso esforço para entrega do material dentro do prazo, houve um atraso por parte da transportadora contratada para entrega do material. Desta forma, informo que não apresentaremos nenhum recurso a esta decisão. Nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Daniel Belém

INNOVARE

Conforme a COMAP 0636563 verificou-se que a contratada confessa a inexecução e não se opõe à aplicação da penalidade sugerida, qual seja, de multa de 7% sobre o valor do contrato em razão dos sete dias de atraso, conforme dispõe o item 1.2 SANÇÕES MORATÓRIAS, do Edital do Pregão Eletrônico n. 29/2020, cujo descumprimento injustificado das obrigações decorrentes do contrato (nota de empenho de despesa), garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa

moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma seguinte:

I - Atraso nos prazos de entrega e substituição dos materiais recusados:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia até o limite de 10 (dez) dias, aplicada sobre o montante dos bens não entregues ou substituídos;

Há um brocardo jurídico que diz "*pacta sunt servanda*", ou seja, os contratos devem ser cumpridos, mormente em tempos de pandemia e no período mais crítico para a Justiça Eleitoral, nas proximidades das eleições.

Ante o exposto, acolho a bem lançada Manifestação 55 0636563 da COMAP, e, considerando a gravidade da conduta da contratada, uma vez que **o atraso em 07 (sete) dias na entrega do material que seria utilizado no 1º e 2º turno das eleições, configurada está a culpabilidade da empresa INNOVARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PLASTICAS EIRELI**, assim, APLICO UMA MULTA MORATÓRIA DE 7% sobre o valor do contrato (1% por dia de atraso), totalizando R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais).

Por derradeiro, considerando que o valor de R\$ 693,00 foi glosado preventivamente da Nota Fiscal nº 164 (0624032), quando do pagamento do material recebido, conforme se verifica nos eventos 0628462 e 0630087, convertam-se tais valores **em multa contratual a favor do Erário**.

Ciência à COMAP.

À COFC para a conversão e demais providências necessárias.

Após, conclua-se o presente processo, independente de novo despacho.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Secretário(a) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade**, em 18/12/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0642418** e o código CRC **A254B305**.

